

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: CAP. VIEIRA

MATÉRIA: PDL

EMENTA: Dispõe sobre sustação dos atos normativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 194 e 195 do Regimento Interno recepcionado pelo artigo 49 inciso V da Constituição Federal, face do ato normativo do Poder Executivo que exorbita do Poder Regulamentar, mediante edição de DECRETO Nº 1106, de 22 de dezembro de 2025 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ o qual fere os princípios da administração pública.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre sustação dos atos normativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 194 e 195 do Regimento Interno recepcionado pelo artigo 49 inciso V da Constituição Federal, face do ato normativo do Poder Executivo que exorbita do Poder Regulamentar, mediante edição de DECRETO Nº 1106, de 22 de dezembro de 2025 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ o qual fere os princípios da administração pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo **45 inciso I letra h** da Resolução nº 1360 de 12 de fevereiro de 2025 (**REGIMENTO INTERNO**) e etc;

CONSIDERANDO que O Decreto Nº 1106, De 22 de Dezembro de 2025 Declara de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação de Pleno Domínio, Imóvel Situado no Município de Juazeiro do Norte – Estado Do Ceará, menciona que que foram realizadas tentativas administrativas para identificação de terrenos alternativos, em localização próxima e adequada à construção de nova unidade escolar, não tendo o Município logrado êxito na obtenção de área com viabilidade técnica, urbanística e logística compatível com as necessidades do serviço educacional, todavia não foi devidamente publicizada os atos decorrentes dessas tentativas administrativas, para indenização de terrenos alternativos, porém, identificamos a existência de um terreno sem edificação vizinho ao terreno desapropriado com dimensões suficientes para acomodar a execução da construção de uma Unidade Escolar de Ensino Fundamental I por valor em tese inferior ao montante da desapropriação, além do que, o município teria um imóvel novo em obediência aos padrões estabelecidos pelo MEC.

CONSIDERANDO que o referido decreto cita que que a localização atual da unidade escolar atende aos critérios de acessibilidade, territorialidade e vínculo comunitário, sendo estratégica para a manutenção do acesso dos estudantes à educação, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade, todavia, importante destacar, que o terreno vizinho ao desapropriado também oferece as mesmas condições;

CONSIDERANDO ainda que no citado decreto foi mencionado como justificativa que a desapropriação do imóvel onde já se encontra instalada a unidade escolar mostra-se a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, permitindo a regularização dominial, a ampliação, a requalificação ou a reconstrução da infraestrutura educacional existente,



entretanto, vale citar que o município não paga aluguel do imóvel, apenas custeia a água e energia, portanto, não há prejuízo educacional, pois, o ROTARY CLUBE cede o espaço para o funcionamento da escola, assim, não há a necessidade urgente da desapropriação, assim fica demonstrado que essa não é a solução mais eficiente.

CONSIDERANDO que o decreto assevera que a medida visa assegurar segurança jurídica à permanência da escola no local, evitando riscos de descontinuidade do serviço público educacional e garantindo planejamento de médio e longo prazo para a política educacional municipal. Vale salientar que a unidade de ensino fundamental I que funciona do referido prédio objeto da desapropriação, funciona acerca de 29 anos de forma satisfatória e gratuita, sem cobrança de aluguel, além do que, não existe nenhuma prova documental que o ROTARY CLUBE tenha manifestado interesse e não dar continuidade a parceria com o município, ao ponto de dar descontinuidade ao serviço público educacional.

CONSIDERANDO que existe um terreno sem edificação de dimensões suficientes para construção de uma unidade educacional fundamental I, mais ampla e cumprindo o que estabelece as diretrizes educacionais, vizinho ao imóvel desapropriado, que em tese pertence ao município de Juazeiro do Norte, assim vejamos: Conforme dispõe a Lei Municipal nº 3908 de 24 de outubro de 2011, foi doado pelo município em favor da empresa JOMASOL COMÉRCIO DE MIUDEZAS E INDUSTRIAS DE ARFETOS DE PLÁSTICO LTDA – ME inscrita no CNPJ-MF nº 10394336/0001-30, doação sujeita as penalidades de reversão a donatária se durante o período de dois anos não concluir as obras de edificação e dar início as suas atividades;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no <https://www.google.com.br/maps> conforme documento anexo, o terreno que fica localizado vizinho ao imóvel desapropriado não possui nenhuma edificação ou qualquer atividade industrial ou comercial, ferindo o que estabelece o artigo 2º da Lei Municipal nº 3908 de 24 de outubro de 2011, assim, fica cristalino que o terreno em tese pertence ao município, sendo necessário apenas um ato administrativo de reversão, sem ônus para municipalidade, dessa forma fica evidente que o melhor local para o funcionamento e construção de uma nova e moderna unidade educacional é o terreno que ora citamos, sendo mais vantajoso para o município investir o valor da desapropriação na construção de uma nova unidade educacional, pois, no prédio desapropriado funciona apenas seis salas em uma edificação antiga(sessenta anos) de existência.

CONSIDERANDO que o ROTARY CLUBE DE JUAZEIRO DO NORTE exerce suas atividades sem fins lucrativos, nesse local há mais de sessenta anos, atividades essas de cunho social, assistencial, educacional e outras, conforme é demonstrado no seu estatuto e fotos anexas. Assim, fica demonstrado que a municipalidade poderia ter um melhor cuidado em analisar todas as questões



envolvidas na desapropriação do imóvel em questão, como foi citado nesse projeto de decreto legislativo, existência de uma terreno em tese pertencente ao município, vizinho ao imóvel objeto da desapropriação, função social desenvolvida pelo ROTARY CLUBE, parceria existente entre a municipalidade e o ROTARY CLUBE há mais de vinte e nove anos, nenhuma manifestação do ROTARY CLUBE em não continuar com essa parceria, o imóvel desapropriado é um prédio antigo e em tese precisando de reforma para adequar a legislação que trata da acessibilidade e outras. Dessa forma visualizamos que seria necessário a construção de um novo equipamento educacional que poderá ser construído no terreno vizinho já citado nessa proposição.

CONSIDERANDO a competência do Poder Legislativo Municipal para sustar atos normativos do Poder Executivo, que em tese eivados dos vícios mencionados pelo comando constitucional — a saber: princípio de economicidade, da transparência, do interesse público, da legalidade e do devido processo legal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica sustado e sem nenhuma validade e eficácia no mundo jurídico o ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal que trata: DECRETO Nº 1106, de 22 de dezembro de 2025 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Vereador **CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO – MDB** aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CAP. VIEIRA NETO
AUTOR

DECRETO Nº 1106, de 22 de dezembro de 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO
DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE –
ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que o Município possui o dever constitucional de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos educacionais, especialmente da educação básica, vedada qualquer solução que implique retrocesso ou prejuízo à comunidade escolar atendida;

CONSIDERANDO a existência de unidade escolar de ensino fundamental I em funcionamento no imóvel objeto da presente desapropriação, a qual atende demanda educacional consolidada da comunidade local, constituindo-se como equipamento público essencial;

CONSIDERANDO que foram realizadas tentativas administrativas para identificação de terrenos alternativos, em localização próxima e adequada à construção de nova unidade escolar, não tendo o Município logrado êxito na obtenção de área com viabilidade técnica, urbanística e logística compatível com as necessidades do serviço educacional;

CONSIDERANDO que a localização atual da unidade escolar atende aos critérios de acessibilidade, territorialidade e vínculo comunitário, sendo estratégica

para a manutenção do acesso dos estudantes à educação, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel onde já se encontra instalada a unidade escolar mostra-se a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, permitindo a regularização dominial, a ampliação, a requalificação ou a reconstrução da infraestrutura educacional existente;

CONSIDERANDO que a medida visa assegurar segurança jurídica à permanência da escola no local, evitando riscos de descontinuidade do serviço público educacional e garantindo planejamento de médio e longo prazo para a política educacional municipal;

CONSIDERANDO que a infraestrutura educacional adequada é condição essencial para a garantia do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, abrangendo espaços destinados ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO que o imóvel particular situado na Avenida Padre Nestor Sampaio, n. 120, bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, aparece como a **alternativa mais vantajosa** para a implantação do equipamento, pela melhor adequação de acesso, topografia, interferências, tamanho e etc;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 5º, XXIV, da Constituição Federal**, e no **Decreto-Lei nº 3.365/1941**, que disciplina a desapropriação por utilidade pública, inclusive a **imissão provisória na posse**, mediante depósito prévio da oferta;

CONSIDERANDO que o fundamento principal da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

DECRETA

Art. 1º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO:

UM TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO BAIRRO PADRE CÍCERO, NESTA CIDADE, AV. PADRE NESTOR S/N, CONSTITUÍDO DO LOTE 05 DA QUADRA “A”, MEDINDO 27,50 METROS DE FRENTE, SOBRE COMPRIMENTO DE 60 METROS, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.650 METROS QUADRADOS, MATRÍCULA N. 21.928, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - 2º OFÍCIO; E

UM TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO BAIRRO PADRE CÍCERO, NESTA CIDADE, AV. PADRE NESTOR S/N, CONSTRUÍDO DO LOTE 04 DA QUADRA “A”, MEDINDO 30 METROS DE FRENTE OU DE LARGURA SOBRE FUNDOS OU COMPRIMENTO DE 60 METROS, MATRÍCULA N. 6.351 DO LIVRO 2-V, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - 2º OFÍCIO.

AMBOS OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO PRIVADA ROTARY CLUB DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ N. 074485.250/0001-33, COM SEDE NA AVENIDA PADRE NESTOR, N. 128, BAIRRO LAGOA SECA, NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º - A DESAPROPRIAÇÃO tem como objetivo destinar a área supra referida para fomentar, ainda mais, o desenvolvimento educacional na região, haja vista, nos imóveis/terrenos já existe **unidade escolar de ensino fundamental I em funcionamento, a qual atende demanda educacional consolidada da comunidade local, constituindo-se como equipamento público essencial.**

Art. 3º - A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme avaliação.

Art. 4º As despesas decorrentes da justa e previa indenização em dinheiro correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 3908, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com encargo, de Próprio à empresa JOMASOL COMERCIO DE MIUDEZAS E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA-ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa JOMASOL COMERCIO DE MIUDEZAS E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDRA-ME., com sede à rua Domingos Calazans, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.394.336/0001-30, do IMÓVEL urbano, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído de UM TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constante da ÁREA 07 DO LOTEAMENTO JARDIM PADRE FRANCISCO, nesta cidade. Com uma área total de 3.680,00m² (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a rua Cícero Avelar Boaventura; ao SUL, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a rua Dr. Belém de Figueiredo; ao LESTE, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros), com a rua Vicente Costa e ao OESTE, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros), com a rua Irmã Florentina, adquirido conforme registro no Cartório Imobiliário desta Comarca.

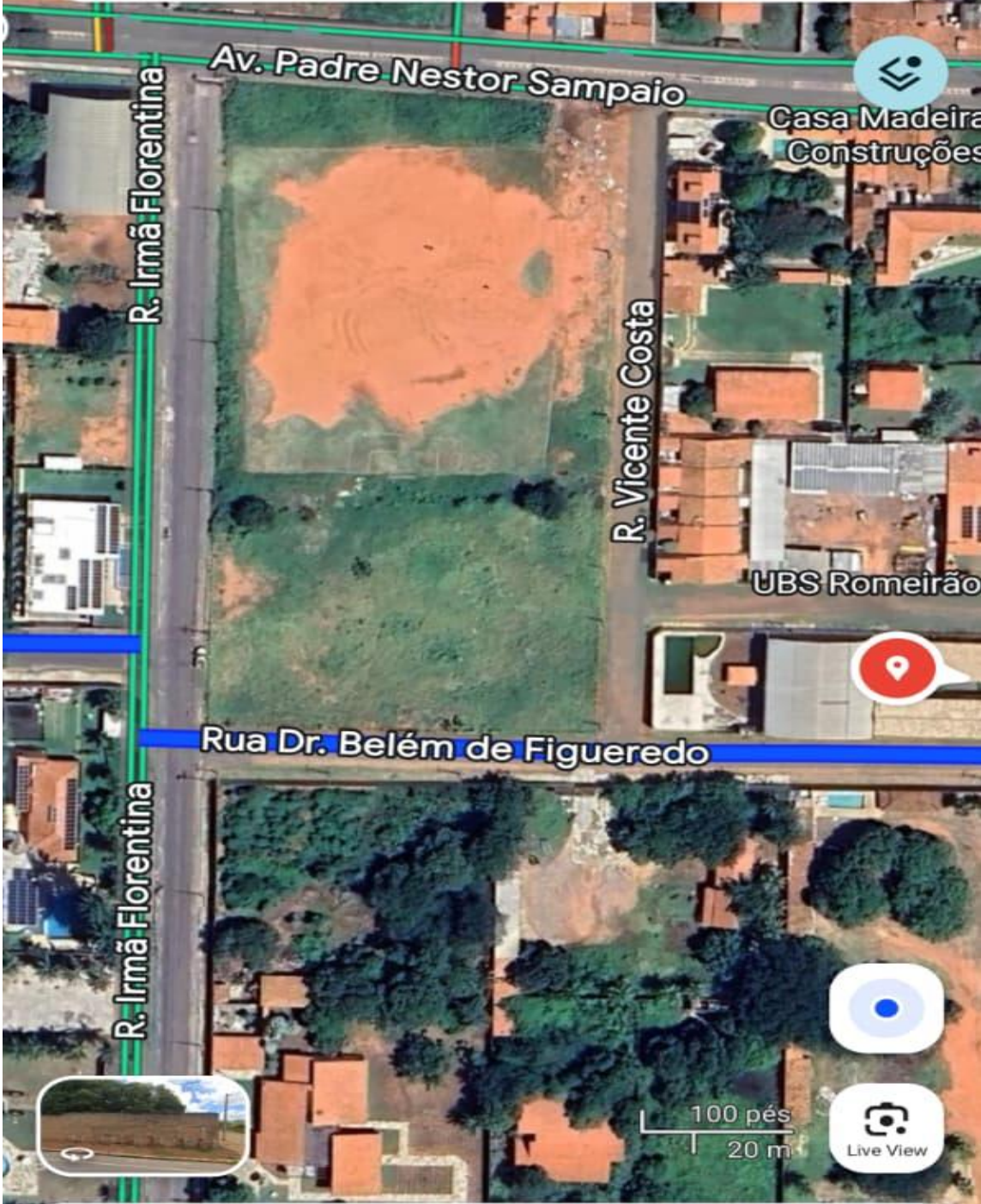
Art. 2º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades de fabricação de artefatos de plásticos e miudezas em geral, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (2011).///

Rua Dr. Belém de Figueredo - La... X



Rua Dr. Belém de Figuer... X

- Rotas
- Iniciar
- Salvar
- Comp







Visita do Governador do Distrito



